

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2006

(Do Sr. Vilmar Rocha e outros)

Revoga o inciso V do art. 59, o art. 62, o inciso XXVI do art. 84 e o art. 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São revogados o inciso V do art. 59, o art. 62, o inciso XXVI do art. 84 e o art. 246 da Constituição Federal.

Art. 2º A tramitação e a validade das medidas provisórias editadas antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional obedecerão ao disposto nas disposições constitucionais anteriores.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição intende suprimir do direito pátrio o instituto das medidas provisórias, hoje larga e abusivamente utilizado pelo Chefe do Executivo, que detém a competência constitucional privativa para a sua edição.

Inspiradas no modelo italiano (art. 77 da Constituição da Itália), as medidas provisórias substituíram os antigos decretos-leis, que

C6E0D8E059

vigoraram no regime constitucional anterior.

Apesar dos abusos efetivados com os decretos-leis, as medidas provisórias foram concebidas como atos normativos excepcionais e céleres, para situações de relevância e urgência.

No entanto, como salientado, em face da sua larga e abusiva utilização pelo Presidente da República, esses institutos se desfiguraram e vêm se constituindo verdadeiros entraves a uma eficaz prestação legislativa pelo Congresso Nacional, afrontando sobremodo a autonomia constitucional do Poder Legislativo.

Portanto, a supressão das medidas provisórias, na forma ora alvitrada, significará o resgate do prestígio e da independência do Congresso Nacional.

Outrossim, para que se respeite o princípio da estabilidade das relações jurídicas, prevê-se a data de 1º de janeiro de 2008 para a entrada em vigor da proposição, estabelecendo-se, como norma de direito intertemporal, que a tramitação e a validade das medidas provisórias editadas antes daquela data obedecerão ao disposto nas disposições constitucionais revogadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado VILMAR ROCHA